



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	03010000010/15	22/04/2015 10:07:05	NUCLEO ITAMBACURI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00077186-5 / JARBAS SILVA SALES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: NOVO CRUZEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.820-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		14,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		14,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				6,2340
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				6,2340
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	24K	194.262	8.066.044
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Loteamento em perímetro urbano			6,2340
			Total	6,2340
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na propriedade	0,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

" Data da formalização: 06/03/2015

Data do pedido de informações complementares: 24/07/2015; 06/10/2015; 15/01/2016

Data de entrega das informações complementares 10/09/2015; 16/12/2015; 16/02/2016

" Data da emissão do parecer: 19/02/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer, analisar a solicitação para corte de árvores isoladas nativa. É pretendido com a intervenção requerida o corte de 14 árvores nativas para desenvolvimento da atividade de loteamento para uso residencial e comercial em uma área correspondente a 6,234 ha(seis hectares, vinte e três ares e quatro centiares).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Loteamento Cruzeiro, localizada no município de Novo Cruzeiro, localizado na Rua Altamiro Sales, possui uma área total de 28,5068 ha, é 65 ha o modulo fiscal deste município.

É uma propriedade localizada no perímetro urbano de Novo Cruzeiro. De acordo com Ofício nº 021/2015 emitido pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, o município, à época, não estava com CODEMA ativo e a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente não possuía corpo técnico para responder à demanda de intervenção ambiental requerida.

Com solo predominantemente Latossolo vermelho amarelo e podzólico vermelho amarelo, tendo relevo ondulado e clima classificado conforme Koppem, pertencente à zona climática AW, estando inserida na bacia do Rio Jequitinhonha.

Durante a vistoria não se observou a presença de APP.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida consiste em corte de 14 árvores nativas isoladas vivas em uma área de aproximadamente de 6,234 ha(seis hectares, vinte e três ares e quatro centiares) em uma área fortemente antropizada, que terá seu uso destinado para loteamento em perímetro urbano. A intervenção requerida é considerada de baixo impacto ambiental, sendo assim, passível de intervenção em sua totalidade requerida, tendo rendimento lenhoso de 0,5 m³ de madeira com a intervenção solicitada, que será utilizada na propriedade.

Inicialmente o empreendedor requereu o corte de 76 árvores nativas, alterando para 32 reduzindo finalmente para 14 árvores nativas isoladas vivas.

Primeiro teve contradição entre o numero de árvores requeridas no requerimento e no PUP. Essa correção gerou o Ofício NRRA de Teófilo Otoni nº 032/2015 de solicitação de Informação Complementar onde, além da resolução do conflito supracitado, solicitou alteração no requerimento padrão, uma copia do comprovante de endereço do requerente e arquivo digital com mapa da propriedade.

Para adequar o PUP à Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 foi gerado um novo ofício de informação complementar, Ofício NRRA de Teófilo Otoni nº 077/2015 onde se pediu além da adequação, o projeto de reposição florestal exigida na mesma legislação citada (erradamente chamado PRAD) e outros documentos necessários para serem anexados aos autos do processo. Foi enviado como resposta um novo PUP e os demais documentos exigidos, menos o "PRAD" pois esse foi motivo de duvidas por parte do empreendedor.

Nesse novo PUP consta o levantamento das arvores que serão cortadas, onde se reduziu o numero destas para 14 unidades. Para documentar e gerar mecanismo de controle do tempo da entrega do Projeto de reposição florestal (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTRF), foi enviado o Ofício NRRA de Teófilo Otoni nº 002/2016. Apenas um ofício não foi respondido dentro do prazo, tendo o requerente pedido prorrogação do prazo de entrega das informações complementares.

A fim de regularizar o pedido de intervenção ambiental, o empreendedor retificou o requerimento padrão informando que o número de árvores nativas isoladas vivas a serem cortadas será de 14 unidade.

O corte de árvores nativas isoladas vivas se dará nas quadras 04 e 05. As espécies que serão suprimidas são: Limão Bravo ou Limoeiro do Mato, Ganasaia, Tatajuba e Leiteira.

Segundo o ZEE, conforme a plotagem da poligonal da propriedade, a vulnerabilidade natural varia de muito alta a alta, a vulnerabilidade a erosão é varia de muito alta a alta, a vulnerabilidade a água é alta, a integridade da flora varia de alta a baixa e a integridade a fauna é média.

O empreendimento tem uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de nº 05707/2013, para a atividade de loteamento do solo urbano para fins residenciais ou comerciais, com validade até 07 de outubro de 2017. Foi gerado um novo FOBI nº 0750820/2014 que não apresenta o objetivo do requerimento tão pouco a atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento.

Foi gerado DAE referentes à Taxa Florestal e Reposição Florestal conforme exigido na legislação vigente, taxas estas devidamente quitadas como consta os comprovantes anexados aos autos do processo.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- " Erosão e geração de sedimentos;
- " Resíduos sólidos;
- " Descaracterização paisagística;
- " Gases e material particulado;
- " Ruídos.

Medidas Mitigadoras: As medidas mitigadoras a serem empregadas nesta atividade do empreendimento, estão contidas no Plano de Utilidade Pretendida - PUP. Para mitigar os efeitos do material particulado emitido na atmosfera serão utilizados caminhões pipas e os caminhões transportadores de materiais deverão ser cobertos com lonas ; quanto aos ruídos nada foi proposto além de uso de protetores auriculares pelos trabalhadores da obra; os resíduos sólidos gerais terão coletas seletivas e os resíduos de material de construção deverão ser encaminhados a um aterro de resíduos de material de construção civil.

A medida compensatória, proposta no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, é proceder com a revegetação para promover o enriquecimento florestal a ser executado nas "Áreas Verdes" propostas no projeto do Loteamento Cruzeiro, com plantio de 350 mudas de espécies nativas , conforme exigido pela Deliberação Normativa COPAM nº 114 de 2008, com um cronograma de execução de 03 anos.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção com corte de 14 árvores nativas isoladas vivas em uma área de aproximadamente de 6,234 ha(seis hectares, vinte e três ares e quatro centiares)no município de Novo Cruzeiro do empreendimento Loteamento Cruzeiro.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Superintendente da SUPRAM Leste Mineiro.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

Justificativa: Validade do DAIA, em caso de Autorização Ambiental de Funcionamento.

já emitida previamente ao DAIA , respeitando prazo máximo de 48 (quarente e oito) meses.

8. Condicionantes:

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- " Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- " Realizar o cercamento das "Áreas Verde" proposta no projeto do loteamento e local de execução do PTRF com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- " Apresentar ao órgão Relatório Semestral de Acompanhamento com fotos da fase de execução do PTRF por técnico habilitado após a realização da intervenção requerida;
- " Adotar as Medidas Mitigadoras e Compensatórias, conforme item 5 deste Parecer Técnico, detalhadas no PUP e no PTRF, para a realização da Intervenção requerida, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

Nota : Salvo especificações, os prazos estabelecidos para o cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SILVIA BUONO DA SILVA RIBEIRO - MASP: 1366748-0 _____

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER